



ESTADO DE SANTA CATARINA  
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA

## **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 002/PMC/2026** **CRENCIAMENTO ELETRÔNICO DE LEILOEIROS OFICIAIS**

(Processo Administrativo n.º 707257)

### **PREÂMBULO**

O **MUNICÍPIO DE CRICIÚMA**, por intermédio da **Secretaria Geral** e por meio de seu Agente de Contratação, designado pelo Decreto SG/nº 1658/23, de 13 de julho de 2023, torna pública a abertura do **CHAMAMENTO PÚBLICO destinado ao CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO DE LEILOEIROS OFICIAIS**, pessoas físicas, para a realização, mediante contratos específicos, de sessões públicas de leilões de bens móveis, materiais inservíveis, assim como, bens apreendidos ou qualquer outro bem passível de leilão pertencentes ao Município de Criciúma/SC e Fundações, considerados obsoletos, sucateados, irrecuperáveis, inservíveis, ociosos e/ou de recuperação antieconômica, nos termos do art. 78 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal nº 21.981, de 19 de outubro de 1932, dos Decretos Municipais SG nº 1415/2024 e SG nº 1436/2025, do Processo Administrativo nº 707257/Formalização de Demanda 281/2025 e demais disposições legais aplicáveis, bem como das condições estabelecidas neste Edital.

A realização e a condução dos Leilões serão nas modalidades: presencial e/ou online/virtual simultaneamente no município de Criciúma/SC.

### **DETALHES DO CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO**

#### **a) Local e Forma de Realização:**

O processamento do presente **Chamamento Público Eletrônico** será conduzido pelo **Agente de Contratação**, com o auxílio da **Equipe de Apoio**, designados nos autos do processo administrativo em epígrafe. O credenciamento ocorrerá **exclusivamente por meio eletrônico**, através da plataforma **BLL Compras**, acessível pelo endereço eletrônico [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br).

O acompanhamento das sessões públicas poderá ser realizado **de forma remota**, diretamente no referido sistema eletrônico.

#### **b) Da Abertura e Entrega da Documentação:**

As inscrições para credenciamento poderão ser realizadas **a qualquer tempo**, a partir da data de publicação deste Edital no **Diário Oficial Eletrônico do Município de Criciúma**.

A inscrição deverá ser efetuada mediante o **envio do Requerimento de Credenciamento**, acompanhado dos documentos exigidos no **item 6 deste Edital**, até às **17h00min do dia 03/02/2026**.

Toda a documentação deverá ser apresentada **exclusivamente por meio eletrônico**, por intermédio da plataforma **BLL Compras**.

#### **c) Da Análise da Documentação**

A análise da documentação recebida até a data e horário estabelecidos será realizada pela **Comissão de Alienação do Município de Criciúma**, em **reunião pública** a ser realizada no dia **11/02/2026**, às **14h00min**, na **Sala de Reuniões da Diretoria de Licitações e Contratos do Município de Criciúma**.

Na ocasião, será **lavrada ata circunstanciada**, contendo o registro dos documentos analisados, das decisões proferidas e demais ocorrências pertinentes ao julgamento da habilitação.

O **resultado da análise da documentação** será publicado no **Diário Oficial Eletrônico do Município de Criciúma** e no **portal eletrônico oficial ([www.criciuma.sc.gov.br](http://www.criciuma.sc.gov.br))**, abrindo-se o **prazo recursal previsto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021**. Transcorrido o prazo sem interposição de recursos, ou após o julgamento definitivo destes, o resultado será considerado **definitivo para fins de homologação** e formação do **Rol de Habilitados**.

**d) Da Disponibilização do Edital**

O Edital e seus anexos estarão disponíveis, **gratuitamente**, para download no **sítio oficial do Município de Criciúma ([www.criciuma.sc.gov.br](http://www.criciuma.sc.gov.br))** e no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, no endereço eletrônico [pncp.gov.br/app/editais](http://pncp.gov.br/app/editais), a partir da data de publicação do aviso no Diário Oficial Eletrônico do Município.

**e) Do Prazo para Credenciamento**

O credenciamento poderá ser solicitado **a qualquer tempo**, enquanto perdurar a vigência deste Edital, desde que o interessado comprove o atendimento integral de todos os requisitos estabelecidos neste instrumento convocatório e em seus anexos.

**f) Do Valor Total Estimado do Objeto:**

A contratação **não acarretará custos à Administração Pública**, sendo a **remuneração do Leiloeiro** constituída **exclusivamente pela comissão paga diretamente pelo arrematante**, nos termos do § 2º do art. 42 do Decreto Federal n.º 21.981/1932.

**1 – DO OBJETO**

**1.1.** O presente Chamamento Público tem por objeto o **CRENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS, pessoas físicas regularmente registradas na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina (JUCESC), para a realização de leilões públicos de bens móveis, materiais inservíveis, bens apreendidos ou quaisquer outros bens passíveis de leilão pertencentes ao Município de Criciúma/SC e às suas Fundações.**

**1.2.** Serão objeto dos leilões bens considerados **obsoletos, sucateados, irrecuperáveis, inservíveis, ociosos e/ou de recuperação antieconômica**, conforme as especificações constantes no Estudo Técnico Preliminar – ETP (Anexo I) e no Termo de Referência (Anexo II) deste Edital.

**1.3.** O credenciamento terá **caráter contínuo**, admitindo a **inclusão de novos interessados a qualquer tempo**, durante a vigência deste Edital, desde que atendidas integralmente todas as condições e exigências estabelecidas.

**2 – DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**2.1.** A presente contratação **não acarretará ônus financeiro direto** ao Município, uma vez que a remuneração do leiloeiro decorrerá exclusivamente da comissão devida pelos arrematantes.

**2.2.** Não haverá necessidade de dotação orçamentária específica para este credenciamento.

**3 – DA VIGÊNCIA DO EDITAL**

**3.1.** O presente Edital terá vigência de **até 60 (sessenta) meses**, contados da **data de publicação do resultado**, podendo ser **prorrogado sucessivamente**, mediante termo aditivo, **até o limite máximo de 10 (dez) anos**, conforme o disposto nos arts. 78, 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

**3.2.** Durante a vigência deste Edital, poderão ser realizadas inclusões de novos interessados, observadas as condições e exigências estabelecidas, assegurando-se a característica de credenciamento contínuo.

#### 4 - DA FORMA E CONDIÇÕES DO CREDENCIAMENTO

- 4.1.** O credenciamento tem por finalidade **habilitar Leiloeiros Oficiais** para a **prestação de serviços de realização de leilões públicos** de bens móveis e materiais inservíveis pertencentes ao Município de Criciúma/SC, conforme condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.
- 4.2.** O credenciamento ocorrerá **de forma eletrônica**, por meio da plataforma **BLL Compras** ([www.bll.org.br](http://www.bll.org.br)), devendo o interessado efetuar sua inscrição e apresentar toda a documentação exigida em formato digital, conforme disposto neste instrumento convocatório.
- 4.3.** A **análise e o julgamento da documentação** serão realizados pela **Comissão de Alienação do Município de Criciúma**, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia e transparência.
- 4.4.** O credenciamento não estabelece qualquer obrigação de contratação imediata, configurando-se apenas como ato habilitatório prévio, que possibilita ao credenciado ser convocado para a realização de leilões, de acordo com a conveniência e oportunidade da Administração.
- 4.5.** A celebração dos contratos decorrentes deste credenciamento ocorrerá de forma individual e específica, mediante assinatura de Termo de Contrato de Prestação de Serviços entre o Município e o Leiloeiro credenciado, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.
- 4.6.** O atendimento às condições estabelecidas assegura ao interessado o direito de ser credenciado, sem limite de profissionais habilitados.
- 4.7.** A ordem de realização dos leilões será definida pelo Município, observando critérios de alternância, conveniência administrativa e **rotatividade entre credenciados**.

#### 5 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 5.1.** Poderão participar deste credenciamento os **Leiloeiros Oficiais, pessoas naturais, regularmente registrados na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina (JUCESC)**, que se encontrem em situação regular quanto às suas obrigações legais e profissionais, conforme disposto no Decreto Federal n.º 21.981/1932 e nas Instruções Normativas DREI n.º 72/2019 e n.º 75/2020.
- 5.2.** Encontrem-se devidamente cadastradas junto ao Órgão Provedor do Sistema de Credenciamento Eletrônico, na plataforma BLL Compras, disponível no endereço eletrônico [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br), devendo manter atualizado o respectivo cadastro durante todo o período de vigência do credenciamento.
- 5.3.** Ficam **impedidos de participar** deste credenciamento os interessados que:
- a)** estejam suspensos ou impedidos de licitar e contratar com a Administração Pública, em qualquer esfera federativa;
  - b)** tenham sido declarados inidôneos por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta;
  - c)** possuam vínculo funcional, societário ou contratual com o Município de Criciúma que possa configurar impedimento legal, conflito de interesses ou violação aos princípios da impessoalidade e moralidade administrativa.
- 5.4.** Os participantes deverão observar, de forma integral, as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei Federal n.º 13.709/2018), especialmente quanto ao tratamento e à guarda das informações compartilhadas no âmbito deste credenciamento.

#### 6 – DA DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

- 6.1.** Para fins de credenciamento, o interessado deverá encaminhar, **exclusivamente por meio eletrônico**, através da plataforma **BLL Compras** ([www.bll.org.br](http://www.bll.org.br)), os seguintes documentos, em **formato digital legível e íntegro**, sob pena de inabilitação:
- a) Requerimento de Credenciamento**, conforme modelo constante do **Anexo III** deste Edital, devidamente preenchido e assinado, preferencialmente, digitalmente;
  - b) Documento de identidade e CPF** do Leiloeiro Oficial;
  - c) Comprovante de registro ativo e regular na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina (JUCESC)**, conforme disposto no **Decreto Federal n.º 21.981/1932** e nas **Instruções Normativas DREI n.º 72/2019 e n.º 75/2020**;

**d) Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);**

**e) Comprovante de endereço atualizado e contatos** (telefone e e-mail) para comunicação oficial;

**f) - Certidões de regularidade fiscal e trabalhista**, válidas na data da análise;

**I** - Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (RFB/PGFN);

**II** - Certidão de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Estadual;

**III** - Certidão de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Municipal de seu domicílio;

**IV** - Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);

**V** - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

**g)** Certidões de protestos, cíveis e criminais da Justiça Estadual e Federal;

**h)** Declaração de Qualificação Técnica e de Infraestrutura Operacional compatível para leilões presenciais e eletrônicos **(Anexo V)**.

## **6.2. Declarações complementares**

**a)** Declaração de Regularidade Jurídica **(Anexo VI)**;

**b)** Declaração conjunta **(Anexo VII)**.

**6.3. Todos os documentos deverão ser apresentados em nome do Leiloeiro Oficial**, contendo razão social (quando aplicável), CPF, endereço e demais dados de identificação.

**6.4.** O envio da documentação implica o pleno conhecimento e aceitação das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

**6.5.** Não serão aceitos documentos ilegíveis, incompletos, vencidos ou apresentados em formato diverso do exigido.

**6.6.** A qualquer tempo, durante a vigência deste credenciamento, o Município poderá requisitar a atualização da documentação, sob pena de suspensão do credenciamento até a devida regularização.

**6.7.** Certidões e declarações sem prazo de validade serão consideradas válidas por 180 dias.

**6.8.** A Comissão consultará SICAF, CADIN, CEIS, CNJ e TCU para aferir regularidade dos participantes.

## **7 – DA ANÁLISE E JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO**

**7.1.** A análise da documentação apresentada será realizada pela **Comissão de Alienação do Município de Criciúma**, designados nos autos do processo administrativo em epígrafe.

**7.2.** O julgamento será feito com base nos critérios de admissibilidade documental, considerando o atendimento integral das exigências previstas neste Edital e em seus anexos, observados os princípios da legalidade, isonomia, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

**7.3.** Verificada a conformidade da documentação, o interessado será considerado credenciado, passando a compor o Cadastro de Leiloeiros Oficiais do Município de Criciúma, habilitado a firmar contratos específicos de execução de leilões públicos, conforme a necessidade e conveniência da Administração.

**7.4.** Constatada inadequação, irregularidade ou ausência de documentos exigidos, o interessado será notificado, por meio eletrônico, para sanar as falhas ou complementar as informações no prazo de 3 (três) dias úteis, contados do recebimento da comunicação.

**7.5.** O não atendimento da notificação no prazo fixado implicará indeferimento do pedido de credenciamento, sem prejuízo de nova solicitação futura, desde que cumpridos todos os requisitos previstos neste Edital.

**7.6.** O resultado da análise será formalizado em ata pública, lavrada pela Comissão de Alienação e **disponibilizada no sítio oficial do Município** ([www.criciuma.sc.gov.br](http://www.criciuma.sc.gov.br)) e/ou na **plataforma BLL Compras**, garantindo a devida transparência do processo.

**7.7.** Os Leiloeiros credenciados poderão ser convocados individualmente, de acordo com a necessidade administrativa, a natureza dos bens a serem leiloados e a ordem de interesse público, observadas as normas deste Edital e da legislação vigente.

7.8. A relação dos habilitados será publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Criciúma e disponibilizada no sítio eletrônico oficial ([www.criciuma.sc.gov.br](http://www.criciuma.sc.gov.br)).

## 8 – DA HOMOLOGAÇÃO, SORTEIO, CONVOCAÇÃO E ASSINATURA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO E DO CONTRATO

8.1. O **resultado do procedimento de credenciamento**, após análise e julgamento da documentação de habilitação pela **Comissão de Alienação do Município de Criciúma**, será submetido à **homologação da autoridade competente**, nos termos da **Lei nº 14.133/2021**.

8.2. A **homologação constitui condição indispensável** para a produção de efeitos externos do credenciamento, autorizando a publicação do Rol de Credenciados e a subsequente assinatura dos Contratos de Prestação de Serviços pelos leiloeiros aprovados.

8.2.1. Após a homologação e a divulgação da lista de credenciados, os leiloeiros serão notificados para assinar o Termo de Credenciamento (**Anexo IV**) no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados da convocação, cuja ausência ou recusa injustificada poderá ensejar a imediata exclusão da lista.

8.2.2. Somente serão convocados a firmar o Contrato de Prestação de Serviços os leiloeiros que tenham previamente assinado o Termo de Credenciamento, sendo a não assinatura considerada recusa injustificada, com as consequências previstas no item anterior.

8.3. Após a homologação e assinatura do Termo de Credenciamento, o órgão ou entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do Instrumento Contratual (**Anexo VIII**), conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

8.3.1. O prazo para assinatura do contrato será de **5 (cinco) dias úteis**, contados da convocação pela Administração.

8.3.2. Esse prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação justificada do credenciado durante o seu transcurso, desde que aceita pela Administração.

8.5. Após a publicação do Rol de Habilitados e transcorridos os prazos recursais previstos neste Edital, será previamente comunicada a data, horário e local do sorteio público, destinado a definir a ordem no Rol de Credenciados.

8.5.1. A ordem de contratação dos credenciados será definida seguindo o critério de sorteio, a ser realizado em sessão pública.

8.5.2. A Sessão Pública de Sorteio será realizada em meio virtual, com gravação de áudio e vídeo, pela Comissão de Contratação, presidida por um de seus membros, sendo acompanhada pelos interessados preferencialmente de forma eletrônica.

8.5.3. O sorteio seguirá os seguintes parâmetros:

a) O sorteio será manual, em vistas à transparência e à inexistência de sistema próprio de sorteio produzido por um dos membros da Comissão de Alienação, e os papéis de sorteio serão padronizados e confeccionados durante a Sessão Pública de Sorteio, sob supervisão dos interessados.

8.5.4. Concluído o sorteio, os habilitados serão convocados a assinar o Termo de Credenciamento, cuja ausência ou recusa injustificada implicará exclusão imediata do rol.

8.6. O leiloeiro credenciado será convocado para a realização dos leilões de acordo com a ordem estabelecida no rodízio, mediante e-mail institucional ou outro meio eletrônico oficial, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis da data prevista para o certame.

8.6.1. O não comparecimento ou recusa injustificada poderá ensejar o descredenciamento, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital, no Termo de Credenciamento ou no Contrato de Prestação de Serviços.

8.6.2. Em caso de impossibilidade justificada, o leiloeiro deverá comunicar formalmente a Administração, que poderá remarcar a designação ou convocar o próximo leiloeiro na ordem do rodízio.

8.7. Somente após a homologação, a realização do sorteio, a assinatura do Termo de Credenciamento e a comunicação oficial, o leiloeiro estará apto a participar dos leilões, observando rigorosamente a ordem de rodízio e as demais regras estabelecidas neste Edital.

8.8. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

## 9 – DO RODÍZIO E DA DESIGNAÇÃO DOS LEILOEIROS CREDENCIADOS

- 9.1.** A designação dos leiloeiros credenciados para a realização dos leilões observará rigorosamente a **ordem estabelecida no sistema de rodízio**, definida em sorteio público após a homologação do credenciamento.
- 9.2.** O rodízio tem por finalidade garantir a **isonomia e a transparência** na distribuição das oportunidades de execução dos serviços entre os credenciados.
- 9.3.** O leiloeiro designado será convocado para conduzir o certame conforme a ordem vigente, mediante comunicação eletrônica oficial, com antecedência mínima de **10 (dez) dias úteis** da data prevista para o leilão.
- 9.4.** Caso o leiloeiro designado manifeste impossibilidade justificada de comparecimento ou atuação, deverá comunicar formalmente a Administração, no prazo de até 3 (três) dias úteis contados do recebimento da convocação, sob pena de perda de posição no rodízio e eventual descredenciamento.
- 9.5.** O leiloeiro que a designação, ao leilão ou será reposicionado para o último lugar da lista e poderá ser substituído pelo próximo credenciado, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.
- 9.6.** Em caso de descredenciamento, renúncia ou exclusão de leiloeiro do rol, a ordem de rodízio será readequada automaticamente, reposicionando os demais participantes conforme a sequência original.
- 9.7.** Novos leiloeiros que venham a ser credenciados durante a vigência do presente edital serão inseridos ao final da lista vigente, passando a integrar o sistema de rodízio a partir da publicação de sua inclusão no Rol de Credenciados.
- 9.8.** O Município poderá, a seu critério e mediante justificativa formal, convocar leiloeiro fora da ordem de rodízio em situações excepcionais devidamente motivadas, como indisponibilidade técnica, urgência ou interesse público relevante.

## 10 – DA EXECUÇÃO DOS LEILÕES

- 10.1.** Os leilões serão realizados pelo leiloeiro credenciado, em nome do Município de Criciúma, nas modalidades presencial, on-line ou híbrida (presencial e on-line simultaneamente), conforme determinação da Administração e condições previstas no Termo de Referência.
- 10.2.** Caberá ao leiloeiro credenciado adotar todas as providências necessárias à adequada execução dos leilões, observando a legislação aplicável, as normas da Junta Comercial do Estado de Santa Catarina (JUCESC), as disposições deste Edital e as instruções da Comissão de Alienação.
- 10.3.** O leiloeiro será responsável, entre outras atribuições, por:
- a)** promover a ampla divulgação dos leilões, especialmente por meios eletrônicos e de comunicação acessíveis ao público;
  - b)** providenciar local e estrutura adequados à realização do certame, quando se tratar de leilão presencial;
  - c)** elaborar e publicar o edital específico do leilão, observando as determinações e aprovações da Comissão de Alienação;
  - d)** conduzir o leilão com transparência, imparcialidade e observância das normas legais e contratuais;
  - e)** prestar contas à Administração quanto aos valores arrecadados, dentro dos prazos e procedimentos fixados;
  - f)** garantir que a comissão devida seja cobrada exclusivamente do arrematante, conforme o disposto no §2º do art. 42 do Decreto nº 21.981/1932.
- 10.4.** O Município de Criciúma fornecerá ao leiloeiro todas as informações e documentos necessários à execução dos serviços, podendo acompanhar e fiscalizar todas as etapas do processo.
- 10.5.** O leiloeiro deverá observar rigorosamente as disposições legais e regulamentares, em especial o Decreto Federal nº 21.981/1932, a Lei nº 14.133/2021 e as instruções complementares expedidas pelo Município.

**10.6.** Qualquer irregularidade constatada na condução do leilão deverá ser imediatamente comunicada à autoridade competente, sob pena de responsabilização do leiloeiro.

**10.7.** A inexecução total ou parcial dos serviços, a desobediência às normas aplicáveis ou o descumprimento injustificado de determinações da Administração poderá ensejar a aplicação de penalidades e o descredenciamento do leiloeiro, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

**10.8.** O Município de Criciúma poderá designar servidores responsáveis pela fiscalização dos leilões, com o objetivo de assegurar a legalidade, transparência e eficiência do processo.

**10.9.** Os bens arrematados deverão ser pagos e retirados pelo arrematante dentro dos prazos e condições estabelecidos no edital específico do leilão, sob responsabilidade do leiloeiro, conforme as disposições deste Edital e do Contrato de Prestação de Serviços.

**10.10.** A execução dos leilões observará, ainda, as orientações e deliberações da Comissão de Alienação do Município de Criciúma, que poderá expedir instruções complementares sempre que necessário ao atendimento do interesse público.

## 11 – DA REMUNERAÇÃO DO LEILOEIRO

**11.1.** Pela realização dos leilões públicos de bens móveis e materiais inservíveis do Município, o Leiloeiro Oficial fará jus à remuneração de **5% (cinco por cento)** sobre o valor efetivamente arrecadado em cada leilão, conforme disposto no § 2º do art. 42 do Decreto Federal n.º 21.981/1932.

**11.2.** A remuneração será exclusivamente custeada pelo arrematante, sendo vedado qualquer pagamento, repasse ou reembolso por parte do Município, ainda que a título de comissão, taxa administrativa ou despesa acessória.

**11.3.** O pagamento da comissão ao leiloeiro deverá ser realizado diretamente pelo arrematante, no ato do leilão, conjuntamente com o valor do bem arrematado, conforme previsto no Termo de Referência (**Anexo II**) e no Contrato de Prestação de Serviços (**Anexo VIII**).

**11.4.** Caso o arrematante desista da arrematação, não efetue o pagamento ou deixe de cumprir as obrigações previstas no edital, a comissão não será devida ao leiloeiro.

**11.5.** É vedada a cobrança de qualquer valor adicional dos licitantes ou arrematantes, a qualquer título, que não esteja expressamente previsto neste Edital.

**11.6.** O leiloeiro é responsável por todas as despesas decorrentes da execução de seus serviços, inclusive com pessoal, transporte, material de expediente, hospedagem, alimentação, comunicações, publicidade e demais custos operacionais necessários à realização dos leilões.

## 12 – DA VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

**12.1.** O **Contrato de Prestação de Serviços** firmado entre o Município de Criciúma e o leiloeiro credenciado terá vigência inicial de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, conforme as disposições legais e contratuais, mediante termo aditivo e desde que mantidas as condições de habilitação, interesse público observados os limites legais.

**12.2.** A execução contratual ocorrerá de forma parcelada e por demanda, conforme designações efetuadas pela Comissão de Alienação, observada a ordem de rodízio estabelecida no Rol de Credenciados.

**12.3.** O contrato reger-se-á pelos princípios e normas da Lei nº 14.133/2021, pela legislação específica aplicável à atividade de leiloeiro (Decreto nº 21.981/1932), bem como pelas disposições deste Edital e seus anexos.

**12.4.** A execução dos serviços deverá observar rigorosamente as condições, prazos, responsabilidades e demais obrigações estabelecidas, sendo vedadas alterações unilaterais por parte do leiloeiro.

**12.5.** A fiscalização da execução ficará a cargo da Comissão de Alienação e da Diretoria de Licitações e Contratos, que acompanharão a realização dos leilões, o cumprimento das obrigações e a conformidade dos atos praticados pelo leiloeiro.

**12.6.** O Município poderá, a qualquer tempo, suspender ou cancelar temporariamente a designação de leiloeiro, sem ônus para a Administração, nos seguintes casos:

- a)** necessidade de apuração de irregularidades;
- b)** ocorrência de impedimentos legais ou éticos;
- c)** motivo de conveniência ou interesse público devidamente fundamentado.

**12.7.** O encerramento do contrato ou do credenciamento não gerará direito a indenização de qualquer natureza ao leiloeiro, ressalvados os valores de comissões devidas por leilões já realizados e devidamente homologados.

**12.8.** O credenciamento poderá ser encerrado:

- a)** por solicitação formal do leiloeiro;
- b)** por descumprimento das obrigações contratuais;
- c)** por decisão administrativa motivada do Município;
- d)** pelo término da vigência sem prorrogação; ou
- e)** por extinção legal do objeto.

**12.9.** A eventual rescisão antecipada do contrato não eximirá o leiloeiro das responsabilidades assumidas e das penalidades cabíveis, na forma deste Edital e da legislação aplicável.

**12.10.** A inexecução total ou parcial dos serviços, a desobediência às normas aplicáveis ou o descumprimento injustificado de determinações da Administração poderá ensejar a aplicação de penalidades e o descredenciamento do leiloeiro, sem prejuízo das demais sanções legais.

### 13 – DO TERMO DE CONTRATO

**13.1.** Somente poderão ser convocados para a assinatura do Contrato de Prestação de Serviços os leiloeiros que tenham previamente firmado o Termo de Credenciamento, em conformidade com as condições estabelecidas neste Edital.

**13.1.1.** O contrato a ser celebrado com o leiloeiro terá vigência limitada à execução de **um (1) leilão**, contada a partir da data de sua assinatura, extinguindo-se automaticamente após a conclusão integral dos serviços contratados.

**13.1.2.** Na hipótese de necessidade de realização de **novo leilão**, será convocado o **próximo leiloeiro credenciado**, observada a lista de credenciados habilitados e as disposições estabelecidas pela Administração.

**13.2.** O prazo de vigência do contrato decorrente deste credenciamento será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, **ou até a execução integral de seu objeto, o que ocorrer primeiro**, podendo ser **prorrogado**, mediante termo aditivo, conforme as disposições legais e contratuais, **desde que mantidas as condições de habilitação, o interesse público e observados os limites legais**.

**13.3.** O leiloeiro credenciado será convocado a celebrar o **Contrato de Prestação de Serviços** (conforme minuta constante do **Anexo VIII**) **no prazo de até 5 (cinco) dias úteis**, contados da convocação formal expedida pela Administração, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação justificada do leiloeiro e aceitação expressa do Município.

**13.4.** A recusa injustificada do leiloeiro em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido implicará sua exclusão do rol de credenciados, sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis, previstas neste Edital e na legislação vigente.

**13.5.** Os contratos decorrentes do credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

**13.6.** A formalização da contratação observará as disposições nos arts. 89 a 92 da Lei nº 14.133/2021, bem como as normas internas do Município de Criciúma.

**13.7.** A assinatura do contrato estará condicionada à comprovação da manutenção da regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e profissional do leiloeiro credenciado no momento da celebração.

**13.8.** A assinatura do contrato aperfeiçoa a relação jurídica entre as partes, obrigando o leiloeiro credenciado à fiel observância de todas as condições contratuais, sob pena de descredenciamento e aplicação das penalidades cabíveis.

## 14 – DA REMUNERAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**14.1.** A prestação dos serviços objeto deste Edital não acarretará qualquer ônus financeiro para o Município de Criciúma, sendo a remuneração do Leiloeiro Oficial exclusivamente proveniente da comissão paga pelo arrematante, nos termos do §2º do art. 42 do Decreto Federal nº 21.981, de 19 de outubro de 1932.

**14.2.** A **comissão devida ao Leiloeiro** corresponderá a **5% (cinco por cento)** sobre o valor total de cada arrematação, e será paga **diretamente pelo arrematante**, no ato da arrematação ou conforme as condições fixadas no edital específico de cada leilão.

**14.3.** Nenhum pagamento ou ressarcimento será devido pela Administração ao Leiloeiro Oficial, ainda que decorrente de despesas operacionais, divulgação, logística, transporte ou outras inerentes à realização dos leilões.

**14.4.** A remuneração será considerada devida somente após a homologação do resultado do leilão pela autoridade competente e a confirmação do pagamento integral do bem arrematado pelo adquirente.

**14.5.** Em caso de anulação, cancelamento ou revogação do leilão, por motivo de conveniência ou interesse público, o Leiloeiro não fará jus a qualquer tipo de indenização, compensação ou reembolso.

**14.6.** Caso o arrematante desista ou não efetue o pagamento do bem arrematado, o leiloeiro não poderá exigir comissão ou qualquer valor referente à arrematação frustrada.

**14.7.** É vedado ao Leiloeiro Oficial cobrar quaisquer taxas, emolumentos ou valores adicionais dos participantes do leilão, além da comissão fixada neste Edital.

**14.8.** O Município poderá, sempre que julgar necessário, requisitar informações e comprovantes sobre os pagamentos recebidos a título de comissão, a fim de assegurar a transparência e o cumprimento das condições aqui estabelecidas.

## 15 – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES CONTRATUAIS

**15.1.** As obrigações e responsabilidades das partes estão previstas nas cláusulas da Minuta de Contrato de Prestação de Serviços (**Anexo VIII** deste Edital) e, quando houver, em seus respectivos anexos, os quais, independentemente de transcrição, integram o presente procedimento de credenciamento como parte indissociável.

## 16 – DA VIGÊNCIA DO EDITAL E INCLUSÃO NO ROL DE CREDENCIADOS

**16.1.** O presente credenciamento terá vigência de **60 (sessenta) meses**, contados da **data de publicação do resultado**, podendo ser **prorrogado sucessivamente**, mediante termo aditivo, **até o limite máximo de 10 (dez) anos**, conforme o disposto nos arts. 78, 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

**16.1.1.** O credenciamento possui **caráter contínuo**, permitindo a inscrição de novos interessados a qualquer tempo, desde que atendam integralmente às condições e exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

**16.2.** O prazo primário para a realização do credenciamento terá início na data da publicação deste Edital e permanecerá aberto inicialmente até a data e hora da Sessão Pública destinada à análise e conferência da habilitação dos interessados.

**16.3.** Encerrado o prazo primário, os leiloeiros oficiais que, por qualquer motivo, não tenham participado dessa fase poderão **solicitar o credenciamento a qualquer tempo**, mediante envio eletrônico da documentação exigida neste Edital, por meio da plataforma **BLL Compras ([www.bll.org.br](http://www.bll.org.br))**.

**16.4.** Novos interessados poderão ser incluídos no rol de credenciados a qualquer tempo, desde que atendam integralmente às condições e exigências estabelecidas neste instrumento convocatório.

**16.4.1.** As inclusões observarão a ordem cronológica de protocolo dos pedidos.

**16.4.2.** No caso de protocolos realizados na **mesma data**, a ordem de ingresso será definida por **sorteio público**, para organização das últimas posições na Lista de Credenciados.

**16.5.** Caso não haja interessados no prazo estipulado para a primeira fase de análise documental, o prazo para recebimento das documentações poderá ser prorrogado até que haja Leiloeiro Oficial em condições de atender ao Edital.

**16.6. A relação dos leiloeiros habilitados e credenciados**, conforme os critérios estabelecidos neste Edital, será **divulgada e mantida atualizada** no **sítio oficial do Município de Criciúma ([www.criciuma.sc.gov.br](http://www.criciuma.sc.gov.br))** e na **plataforma BLL Compras ([www.bll.org.br](http://www.bll.org.br))**.

## **17 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, PENALIDADES E INFRAÇÕES**

**17.1.** As sanções administrativas, penalidades e infrações estão previstas nas cláusulas da Minuta de Contrato de Prestação de Serviços (**Anexo VIII** deste Edital) e, quando houver, em seus respectivos anexos, os quais, independentemente de transcrição, integram o presente procedimento de credenciamento como parte indissociável.

## **18 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**18.1.** Caberá **recurso administrativo** contra decisões proferidas no âmbito deste Chamamento Público, observadas as condições e prazos estabelecidos neste Edital e na legislação vigente.

**18.2.** Os recursos poderão ser interpostos pelos leiloeiros credenciados ou interessados diretamente afetados pela decisão, **por escrito e devidamente fundamentados, mediante protocolo eletrônico na plataforma BLL Compras ([www.bll.org.br](http://www.bll.org.br))**.

**18.3.** O prazo para interposição de recurso será de **5 (cinco) dias úteis**, contados a partir da publicação da decisão ou da ciência formal do ato impugnado.

**18.4.** Cada recurso deverá conter:

- a)** a identificação completa do recorrente;
- b)** a decisão ou ato recorrido;
- c)** a fundamentação objetiva e detalhada do pedido;
- d)** a indicação das provas ou documentos que comprovem o alegado.

**18.5.** O recurso será avaliado e decidido pela autoridade competente, podendo ser mantida, reformada ou anulada a decisão recorrida, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**18.6.** Caberá recurso de segunda instância, quando previsto em legislação ou regulamento interno, devendo ser interposto no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da ciência da decisão de primeira instância.

**18.7.** A interposição de recurso não suspende automaticamente os efeitos da decisão, salvo quando expressamente determinado pela autoridade competente, mediante decisão fundamentada.

**18.8.** As decisões sobre recursos administrativos deverão ser publicadas no Diário Oficial Eletrônico do Município de Criciúma e comunicadas aos interessados, garantindo transparência e publicidade dos atos.

**18.9.** O exercício do direito de recurso é condição obrigatória para a admissibilidade de eventual questionamento judicial futuro, nos termos da legislação vigente.

## **19 – DAS IMPUGNAÇÕES E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO**

**19.1.** Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar este Edital de Chamamento Público para Credenciamento, por irregularidade em seu conteúdo ou na aplicação de suas normas, no prazo de até **3 (três) dias úteis** anteriores à data limite para o recebimento da documentação de credenciamento, conforme o disposto no art. 164 da Lei nº 14.133/2021.

**19.2.** Os pedidos de esclarecimento e as impugnações deverão ser encaminhados **exclusivamente por meio eletrônico**, através da plataforma **BLL Compras ([www.bll.org.br](http://www.bll.org.br))**.

**19.3.** A Administração responderá aos pedidos de esclarecimento e às impugnações **no prazo máximo de 3 (três) dias úteis**, contados da data de seu recebimento, **dando ciência aos interessados por meio da plataforma BLL Compras ([www.bll.org.br](http://www.bll.org.br))**.

**19.4.** A apresentação tempestiva de impugnação não impedirá a participação do impugnante no processo de credenciamento, até decisão definitiva da Administração.

**19.5. Não serão conhecidos** os pedidos de esclarecimento ou impugnações apresentadas fora do prazo legal.

**19.6.** Caso o acolhimento de impugnação ou pedido de esclarecimento implique modificação do Edital ou de seus anexos, será publicada nova versão retificada e reaberto o prazo inicialmente estabelecido, quando necessário, pelos mesmos meios de divulgação do edital original, a fim de assegurar a ampla publicidade e a isonomia entre os interessados.

## **20 - DA ATUALIZAÇÃO DOS DADOS DO CREDENCIADO**

**20.1.** O credenciado deverá manter seus dados cadastrais permanentemente atualizados junto ao Município de Criciúma, comunicando formalmente, por escrito ou por meio eletrônico oficial, qualquer alteração de endereço, telefone, e-mail, dados bancários ou outras informações relevantes para a execução do contrato.

**20.2.** A falta de atualização das informações cadastrais ou de contato não poderá ser utilizada pelo credenciado como justificativa para o descumprimento de obrigações, comunicações ou prazos estabelecidos neste Edital ou no Contrato de Prestação de Serviços.

**20.3.** Caso a Administração constate dados desatualizados, poderá notificar o credenciado para regularização, sem prejuízo de aplicação das sanções cabíveis previstas neste Edital ou no contrato.

## **21 – DA ENTREGA DO BEM AO ARREMATANTE**

**21.1. O bem arrematado será entregue pelo leiloeiro em até 5 (cinco) dias úteis após a confirmação do pagamento integral** pelo arrematante. O endereço para retirada será informado no momento do agendamento da entrega.

**21.2.** No caso de veículos, o Certificado de Registro de Veículo (CRV) será entregue pelo leiloeiro simultaneamente ou posteriormente à entrega do bem, conforme o procedimento estabelecido para cada leilão.

**21.3.** Para a retirada do bem, o arrematante deverá assinar o Termo de Compromisso, a ser elaborado pela equipe do leiloeiro, declarando ciência e concordância com todas as condições de retirada e responsabilidades.

**21.4.** A retirada, transporte, transferência de propriedade, regularização documental junto ao DETRAN, bem como quaisquer taxas, multas ou despesas relacionadas ao bem arrematado, serão de exclusiva responsabilidade do arrematante, eximindo o Município de Criciúma/SC e o leiloeiro de qualquer ônus ou responsabilidade decorrente.

## **22 – DOS IMPACTOS AMBIENTAIS**

**22.1.** O presente credenciamento observará os princípios da responsabilidade socioambiental e do desenvolvimento sustentável, em conformidade com o disposto no art. 11, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.

**22.2.** Os leiloeiros credenciados deverão adotar práticas que minimizem os impactos ambientais decorrentes da execução dos serviços, incluindo, sempre que possível, o uso racional de recursos naturais e a redução de resíduos.

**22.3.** Os bens destinados à alienação deverão ser previamente avaliados quanto à sua destinação ambientalmente adequada, especialmente aqueles considerados inservíveis, sucatas ou passíveis de reaproveitamento, observando-se as normas ambientais vigentes.

**22.4.** O Município de Criciúma poderá exigir do leiloeiro, a qualquer tempo, comprovação de que a destinação final dos bens alienados ocorreu de forma ambientalmente correta, nos termos da legislação aplicável.

**22.5.** É vedada a alienação de bens cujo descarte, uso ou reutilização possa representar risco ambiental ou sanitário, sem a devida observância das normas expedidas pelos órgãos competentes.

## 23 – DA PUBLICAÇÃO, DIVULGAÇÃO E DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL

**23.1.** O presente Edital e seus anexos serão **publicados no Diário Oficial Eletrônico do Município de Criciúma** e disponibilizados para download no **sítio oficial do Município ([www.criciuma.sc.gov.br](http://www.criciuma.sc.gov.br))**, bem como no **Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP ([pncp.gov.br/app/editais](http://pncp.gov.br/app/editais))**, de forma gratuita, a partir da data de publicação do aviso oficial.

**23.2.** A divulgação do Edital terá caráter oficial e vinculante, sendo de responsabilidade do leiloeiro interessado acessar, integralmente, o conteúdo, bem como acompanhar eventuais retificações, comunicados ou prorrogações publicadas.

**23.3.** A Administração não se responsabiliza por informações obtidas por meios não oficiais, cabendo aos interessados consultar exclusivamente os canais indicados neste Edital.

**23.4.** Eventuais retificações, prorrogações ou esclarecimentos emitidos pelo Município serão igualmente divulgados nos mesmos canais oficiais, garantindo a publicidade, transparência e igualdade de tratamento a todos os interessados.

**23.5.** O leiloeiro interessado em participar do credenciamento deverá acompanhar regularmente os meios oficiais de publicação, sendo considerado ciente de todas as alterações a partir da data de disponibilização nos canais oficiais.

**23.6.** A publicação e disponibilização deste Edital constituem meio oficial de ciência e divulgação das regras, condições e requisitos para participação no Chamamento Público – Credenciamento Eletrônico de Leiloeiros Oficiais.

## 24 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

**24.1.** O presente Edital, seus anexos e demais documentos que o integram vinculam o Município de Criciúma e os leiloeiros credenciados, devendo ser integralmente observados durante toda a execução dos serviços.

**24.2.** A participação no credenciamento implica a aceitação integral e irrevogável de todas as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.

**24.3.** O credenciamento não gera exclusividade, vínculo empregatício, sociedade, representação ou solidariedade entre o Município e o leiloeiro, sendo sua atuação autônoma e independente.

**24.4.** Todos os atos, comunicações e publicações relacionados ao credenciamento e à execução dos leilões deverão observar os princípios da publicidade, transparência, legalidade, moralidade e eficiência, conforme a Constituição Federal e a legislação vigente.

**24.5.** O leiloeiro credenciado é responsável por manter atualizados seus dados cadastrais e de habilitação, comunicando imediatamente à Administração quaisquer alterações que possam interferir na execução dos serviços.

**24.6.** A Administração poderá, a qualquer tempo, alterar datas, prazos, locais ou condições deste Edital, mediante comunicação formal aos leiloeiros credenciados, desde que não comprometa direitos adquiridos ou regras legais aplicáveis.

**24.7.** A eventual nulidade ou ineficácia de qualquer disposição deste Edital não afetará a validade das demais cláusulas, que permanecerão em pleno vigor.

**24.8.** A Administração poderá revogar este Edital por razões de interesse público, devidamente justificadas, ou anulá-lo em caso de ilegalidade, sem que caiba qualquer indenização aos interessados.

**24.9.** É responsabilidade exclusiva do interessado acompanhar as comunicações relativas ao credenciamento, assumindo os ônus decorrentes da eventual perda de prazos ou oportunidades em razão da inobservância de quaisquer atos.

**24.10.** As normas deste Edital serão interpretadas sempre em favor da ampliação da competição, desde que não comprometam o interesse público, o princípio da isonomia, a finalidade do certame e a segurança da contratação.

**24.11.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não implicará o afastamento do interessado, desde que seja possível aferir sua qualificação.

**24.12.** Os interessados assumem todos os custos de preparação e apresentação da documentação, não cabendo à Administração qualquer responsabilidade por tais despesas, independentemente da condução ou do resultado do processo de credenciamento.

**24.13.** A designação e a prestação de serviços de leiloeiro não geram vínculo empregatício, trabalhista ou previdenciário com o Município de Criciúma.



**24.14.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus Anexos ou demais peças integrantes do processo, prevalecerão as disposições deste Edital.

**24.15.** Qualquer alteração nas condições do credenciamento será divulgada e publicada na mesma forma adotada para o Edital original.

**24.16. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos legais, os seguintes Anexos:**

**Anexo I** – ETP - Estudo Técnico Preliminar;

**Anexo II** – Termo de Referência;

**Anexo III** – Requerimento de Credenciamento;

**Anexo IV** – Termo de Credenciamento;

**Anexo V** – Declaração de Qualificação Técnica e de Infraestrutura Operacional;

**Anexo VI** – Declaração de Regularidade Jurídica;

**Anexo VII** – Declaração Conjunta;

**Anexo VIII** – Minuta do Contrato de Prestação de Serviços.

**24.17.** Os casos omissos ou situações não previstas neste Edital serão resolvidos pelo Agente de Contratação, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, no Decreto nº 21.981/1932, nos Decretos Municipais aplicáveis e demais normas pertinentes.

**PAÇO MUNICIPAL MARCOS ROVARIS-CRICIÚMA/SC, 08 de janeiro de 2026.**

**JOÃO BATISTA BELLOLI  
SECRETÁRIO GERAL**



## ANEXO I

**AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 002/PMC/2026**  
**CRENCIAMENTO ELETRÔNICO DE LEILOEIROS OFICIAIS**  
(Processo Administrativo n.º 707257)

## ETP – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

EM MEIO DIGITAL



**ANEXO II**  
**AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 002/PMC/2026**  
**CRENCIAMENTO ELETRÔNICO DE LEILOEIROS OFICIAIS**  
(Processo Administrativo n.º 707257)

**TERMO DE REFERENCIA**

**EM MEIO DIGITAL**

**ANEXO III**

**AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 002/PMC/2026**  
**CRENCIAMENTO ELETRÔNICO DE LEILOEIROIS OFICIAIS**  
(Processo Administrativo n.º 707257)

## **REQUERIMENTO DE CRENCIAMENTO**

**Ref.:** Edital de Chamamento Público n.º 002/PMC/2026  
Credenciamento Eletrônico de Leiloeiros Oficiais

À Comissão de Credenciamento  
Município de Criciúma – SC

Eu, \_\_\_\_\_, brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade n.º \_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_, domiciliado(a) à \_\_\_\_\_, inscrito(a) como **Leiloeiro Oficial** sob matrícula n.º \_\_\_\_\_ na **Junta Comercial do Estado de Santa Catarina – JUCESC**, venho, respeitosamente, requerer minha inscrição no **Credenciamento Eletrônico de Leiloeiros Oficiais** promovido por este Município, declarando, para os devidos fins de direito:

1. Que conheço e aceito integralmente as condições estabelecidas no Edital acima epigrafoado e seus Anexos.
2. Que apresento, juntamente a este requerimento, todos os documentos exigidos no Edital para fins de habilitação.
3. Que assumo o compromisso de manter atualizados, junto à Administração Pública, todos os documentos apresentados.
4. Que tenho ciência de que a remuneração pelos serviços de leilão se dará exclusivamente pela comissão paga pelo arrematante, nos termos do Edital e da legislação aplicável.
5. Que atuarei em conformidade com a legislação vigente, especialmente o **Decreto n.º 21.981/1932**, as **Instruções Normativas DREI n.º 72/2019 e n.º 75/2020**, a **Lei n.º 14.133/2021**, e a **Lei n.º 13.709/2018 (LGPD)**.

Nestes termos, pede deferimento.

Criciúma/SC, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_.

(Assinatura do Leiloeiro)

Nome completo:  
Matrícula na JUCESC:  
Telefone:  
E-mail:



**ANEXO IV**  
**AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 002/PMC/2026**  
**CRENCIAMENTO ELETRÔNICO DE LEILOEIROS OFICIAIS**  
(Processo Administrativo n.º 707257)



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE CRICIÚMA**

**TERMO DE CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO OFICIAL**

O **MUNICÍPIO DE CRICIÚMA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 82.916.818/0001-13, com sede administrativa à Rua Domênico Sônego, nº 542, Bairro Centro, Criciúma/SC, neste ato representando o Sr. VAGNER ESPINDOLA RODRIGUES - Prefeito Municipal, o Diretor de Licitações e Contratos Administrativos, Sr. MAURÍCIO BACIS GUGLIELMI, conforme Decreto nº 127/21, de 28 de janeiro de 2021, publicado no DOM em 1º de fevereiro de 2021, portador da Matrícula Funcional nº 65.498, **DECLARA**, por este ato, que o(a) Senhor(a) \_\_\_\_\_, Leiloeiro(a) Oficial com registro ativo na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina (JUCESC) sob o nº \_\_\_\_\_, portador(a) da identidade civil nº \_\_\_\_\_ e do CPF/MF nº \_\_\_\_\_, e endereço profissional na \_\_\_\_\_, encontra-se, na presente data, credenciado(a) junto a este Órgão como leiloeiro(a) oficial, conforme preceitua o Decreto nº 21.981, de 1932, a Instrução Normativa DREI/ME nº 52/2022, a Lei nº 14.133/2021 e os Decretos Municipais SG nº 1415/2024 e SG nº 1436/2025.

O Leiloeiro se declara ciente de todas as obrigações decorrentes do Edital de Chamamento Público nº 002/PMC/2026 - Credenciamento Eletrônico, e de que compõe rol dos leiloeiros habilitados para atuação nos leilões perante ao Município de Criciúma/SC

Criciúma-SC, XX de XXXXXXXX de 20XX.

**MUNICÍPIO DE CRICIÚMA**  
MAURICIO BACIS GUGLIELMI  
Diretor de Logística  
Por Delegação do Prefeito  
Decreto SG/nº 127/21, de 28 de janeiro de 2021.

**LEILOEIRO(A) OFICIAL**

Nome e Assinatura do(a) leiloeiro(a)  
Matrícula na JUCESC nº \_\_\_\_\_

## ANEXO V

### AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 002/PMC/2026 CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO DE LEILOEIROS OFICIAIS (Processo Administrativo n.º 707257)

“MODELO SUGERIDO”

(PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

## DECLARAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E INFRAESTRUTURA

**Ref.:** Edital de Chamamento Público n.º 002/PMC/2026  
Credenciamento Eletrônico de Leiloeiros Oficiais

Eu, \_\_\_\_\_, Leiloeiro Oficial, regularmente matriculado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina – JUCESC sob o n.º \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o n.º \_\_\_\_\_, residente e domiciliado à \_\_\_\_\_, **DECLARO**, sob as penas da lei, para fins de participação no referido credenciamento, que:

**1. Posso qualificação técnica** compatível com as atividades de leiloeiro oficial, estando plenamente apto a realizar leilões públicos e particulares nas modalidades presencial, on-line e híbrida, em conformidade com as normas do **Decreto Federal nº 21.981/1932**, da **Lei nº 14.133/2021**, e demais legislações aplicáveis;

**2. Posso a infraestrutura física, tecnológica e operacional** necessária e adequada para a execução dos leilões, incluindo:

- Sistema eletrônico e plataforma digital para realização de leilões on-line, com segurança e rastreabilidade das operações;
- Espaço físico apropriado e estrutura logística para a realização de leilões presenciais, quando necessário;
- Equipamentos e recursos tecnológicos necessários à publicidade e divulgação dos certames;
- Equipe técnica capacitada para apoio administrativo, operacional e de atendimento aos interessados.

**2. Disponho de equipe de apoio, equipamentos de informática**, conexão à internet estável, softwares adequados, sistemas de divulgação e espaço físico apropriado, quando necessário, assegurando a plena execução dos serviços, a publicidade e a transparência dos certames.



3. Declaro, ainda, estar ciente de que a falsidade das informações prestadas nesta declaração implicará nas sanções legais e administrativas cabíveis, inclusive o **descredenciamento imediato** e as penalidades previstas na legislação vigente.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Criciúma/SC, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

Assinatura do Leiloeiro Oficial

Nome completo

CPF nº \_\_\_\_\_

**ANEXO VI**

**AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 002/PMC/2026  
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO DE LEILOEIROIS OFICIAIS  
(Processo Administrativo n.º 707257)**

“MODELO SUGERIDO”

(PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

**DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE JURÍDICA**

**Ref.:** Edital de Chamamento Público nº 002/PMC/2026  
Credenciamento Eletrônico de Leiloeiros Oficiais

A **[razão social da empresa]**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu(sua) representante legal, **Sr.(a)** \_\_\_\_\_, portador(a) do CPF nº \_\_\_\_\_ e do RG nº \_\_\_\_\_,

DECLARA, sob as penas da lei, para fins de participação no Edital acima epigrafado e seus anexos, que:

1. Encontra-se regularmente constituída e em pleno exercício de suas atividades empresariais, conforme registro atualizado nos órgãos competentes;
2. Não está temporariamente suspensa de participar de licitações ou impedida de contratar com a Administração Pública;
3. Não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer esfera da Administração;
4. Não possui em seu quadro funcional empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
4. Está ciente e concorda com todas as condições estabelecidas no edital e em seus anexos, comprometendo-se a cumpri-las integralmente.

Criciúma/SC, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal

**Nome:** \_\_\_\_\_

**Cargo:** \_\_\_\_\_

**CPF:** \_\_\_\_\_

**ANEXO VII**  
**AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 002/PMC/2026**  
**CRENCIAMENTO ELETRÔNICO DE LEILOEIROS OFICIAIS**  
(Processo Administrativo n.º 707257)

“MODELO SUGERIDO”

(PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

**DECLARAÇÃO CONJUNTA – “HABILITAÇÃO”**

**Ref.:** Edital de Chamamento Público n.º 002/PMC/2026  
Credenciamento Eletrônico de Leiloeiros Oficiais

Eu, \_\_\_\_\_, Leiloeiro Oficial, matrícula n.º \_\_\_\_\_, regularmente registrado(a) na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina – JUCESC, inscrito(a) no CPF sob n.º \_\_\_\_\_,

**DECLARO**, sob as penas da lei e para fins de habilitação no presente credenciamento, que:

- a)** Estou ciente e de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e em seus anexos, declarando ainda que atendo integralmente os requisitos de habilitação exigidos;
- b)** Meu registro de Leiloeiro Oficial junto à JUCESC encontra-se vigente, regular e atualizado;
- c)** Não existem, até a presente data, fatos impeditivos à minha habilitação no presente processo de credenciamento, comprometendo-me a comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer fato superveniente que venha a comprometer minha regularidade;
- d)** Não me encontro suspenso(a) ou impedido(a) de contratar com a Administração Pública, tampouco fui declarado(a) inidôneo(a) por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta;
- e)** Cumpro integralmente a legislação vigente aplicável à atividade de Leiloeiro Oficial, inclusive as disposições do Decreto n.º 21.981/1932, das Instruções Normativas DREI n.º 72/2019 e n.º 75/2020, bem como da Lei n.º 14.133/2021;
- f)** Cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, prevista em lei, e as regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei n.º 8.213, de 24 de julho de 1991.
- g)** Posso a infraestrutura, os meios técnicos e os recursos humanos necessários para o exercício da atividade de Leiloeiro Oficial, de forma a atender adequadamente às exigências do Edital;
- h)** Atuo em conformidade com a legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, consumerista e de proteção de dados pessoais (Lei n.º 13.709/2018 – LGPD), quando aplicável;
- i)** Na qualidade de credenciado(a), não possuo vínculo funcional, societário ou contratual com o Município de Criciúma, em conformidade com a vedação prevista no art. 14, inciso V, da Lei n.º 14.133/2021.

(Local e data)

Nome completo do Leiloeiro Oficial  
CPF n.º \_\_\_\_\_  
Registro JUCESC n.º \_\_\_\_\_



## ANEXO VIII

### AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 002/PMC/2026 CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO DE LEILOEIRO OFICIAIS (Processo Administrativo n.º 707257)

#### MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEILOEIRO OFICIAL



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE CRICIÚMA

CONTRATO N.º **XXX/PMC/20XX**

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE CRICIÚMA**, E A(O) PREGOEIRO XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, NOS TERMOS DA LEI N.º 14.133, DE 1.º DE ABRIL DE 2021, DOS DECRETOS MUNICIPAIS SG/N.ºs 1415/2024 e 1436/2025 E DO DECRETO FEDERAL N.º 21.981/1932.

#### PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE CRICIÚMA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 82.916.818/0001-13, com sede administrativa à Rua Domênico Sônego, n.º 542, Bairro Centro, Criciúma/SC, neste ato representando o Sr. VAGNER ESPINDOLA RODRIGUES - Prefeito Municipal, o Diretor de Licitações e Contratos Administrativos, Sr. MAURÍCIO BACIS GUGLIELMI, conforme Decreto n.º 127/21, de 28 de janeiro de 2021, publicado no DOM em 1.º de fevereiro de 2021, portador da Matrícula Funcional n.º 65.498, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado o senhor \_\_\_\_\_, Leiloeiro Oficial, matrícula n.º \_\_\_\_\_ na JUCESC, inscrito no CPF sob n.º \_\_\_\_\_, residente e domiciliado à \_\_\_\_\_, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente Contrato de Prestação de Serviços, com fundamento no Credenciamento regulado pelo Edital n.º 002/PMC/2026, pelo Decreto Federal n.º 21.981, de 19 de outubro de 1932, pelos Decretos Municipais SG n.º 1415/2024 e SG n.º 1436/2025, pela Lei n.º 14.133/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **prestação de serviços de realização de leilões públicos oficiais, nas modalidades presencial, eletrônica ou híbrida, destinados à alienação de bens móveis, materiais inservíveis, bens apreendidos ou quaisquer outros bens passíveis de leilão pertencentes ao Município de Criciúma/SC e às suas Fundações**, conforme as condições, especificações e exigências estabelecidas no Edital de Chamamento Público n.º XXX/2025/PMC – Credenciamento Eletrônico, em seus Anexos, e no respectivo Termo de Referência.

1.2. Serão objeto dos leilões bens considerados obsoletos, sucateados, irrecuperáveis, inservíveis, ociosos e/ou de recuperação antieconômica, conforme as especificações constantes no Estudo Técnico Preliminar – ETP (Anexo I) e no Termo de Referência (Anexo II) deste Edital.

### 1.3. Objeto da contratação, conforme o caso:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO
1	<b>Bens móveis obsoletos:</b> móveis de escritório, cadeiras, mesas, armários, prateleiras e demais itens que não possuem mais uso administrativo.
2	<b>Equipamentos de informática inservíveis:</b> computadores, impressoras, monitores, notebooks, servidores e periféricos fora de uso ou tecnicamente obsoletos.
3	<b>Materiais e utensílios sucateados:</b> ferramentas, máquinas, equipamentos e utensílios deteriorados ou irrecuperáveis.
4	<b>Bens apreendidos:</b> veículos, objetos e mercadorias apreendidos em ações fiscais, administrativas ou judiciais, devidamente liberados para alienação.
5	<b>Veículos inservíveis ou obsoletos:</b> automóveis, motocicletas, caminhões, ônibus e outros veículos cujo custo de manutenção ou recuperação seja antieconômico.
6	<b>Outros bens patrimoniais ociosos:</b> quaisquer outros bens móveis pertencentes ao Município ou suas Fundações, considerados inservíveis ou de recuperação antieconômica.

1.4. A prestação de serviços objeto deste contrato deverá observar integralmente as normas legais aplicáveis, os princípios da Administração Pública, o Edital de Chamamento Público, seus Anexos e o Termo de Referência, assegurando-se a transparência, legalidade, publicidade e eficiência na realização dos leilões.

## CLÁUSULA SEGUNDA DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente contrato é celebrado com fundamento no artigo 79, inciso I, e nos artigos 78, 88, 95, 105 a 107 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como no Decreto Federal nº 21.981, de 19 de outubro de 1932, que regula a profissão de leiloeiro, e demais normas aplicáveis à espécie.

2.2. Integram este contrato, para todos os efeitos legais, o Edital de Chamamento Público nº XXX/2025/PMC, seus Anexos, o Termo de Referência, o Termo de Credenciamento e demais documentos que compõem o processo administrativo que lhe deu origem.

## CLÁUSULA TERCEIRA DO REGIME DE EXECUÇÃO, DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E INÍCIO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços objeto deste contrato serão executados sob o regime de credenciamento, mediante demanda, sem garantia de exclusividade ou de quantidade mínima de leilões a serem realizados.

3.2. A execução dos serviços ocorrerá de forma presencial e/ou eletrônica, conforme determinação do CONTRATANTE, observadas as condições previstas no Edital, em seus Anexos e no Termo de Referência.

3.3. O CONTRATADO credenciado será convocado pelo CONTRATANTE para a realização dos leilões, conforme a ordem de rodízio ou sorteio, respeitando-se a lista de credenciados vigente à época da convocação.

3.4. A data, horário, local (quando presencial) e demais condições específicas de cada leilão serão definidas pelo CONTRATANTE e comunicados ao CONTRATADO com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, por meio eletrônico oficial ou outro canal formal designado.

3.5. Compete ao CONTRATADO, após a convocação, adotar todas as providências necessárias à realização do leilão, incluindo divulgação, registro, organização e condução dos atos de arrematação, observando integralmente a legislação aplicável e as determinações do CONTRATANTE.

3.6. O CONTRATANTE emitirá a Ordem de Início de Serviço no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contados da assinatura do contrato.

3.7. O CONTRATADO deverá iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento da Ordem de Início de Serviço.

#### **CLÁUSULA QUARTA DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

**4.1.** O presente Contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, **ou até a execução integral de seu objeto, o que ocorrer primeiro**, podendo ser **prorrogado**, mediante termo aditivo, conforme as disposições legais e contratuais, **desde que mantidas as condições de habilitação, o interesse público e observados os limites legais**.

**4.2.** Qualquer prorrogação ou alteração contratual deverá ser formalizada por termo aditivo, devidamente justificado, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

**4.3.** Findo o prazo de vigência, sem prorrogação expressa, o presente Contrato será considerado encerrado automaticamente, não cabendo ao CONTRATADO qualquer direito a indenização ou ressarcimento, ressalvados os serviços efetivamente prestados e comprovados até a data de sua extinção.

#### **CLÁUSULA QUINTA DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO**

**5.1.** Além das obrigações previstas no Termo de Referência, a CONTRATADA deverá:

**a)** Realizar os leilões públicos, presenciais e/ou eletrônicos, conforme convocação e determinações do CONTRATANTE, observando fielmente as disposições do Edital de Chamamento Público, seus Anexos, o Termo de Referência e a legislação vigente;

**b)** Promover ampla divulgação dos leilões, utilizando os meios de comunicação adequados, com antecedência mínima legal, de modo a garantir a publicidade e a competitividade dos certames;

**c)** Manter em perfeito funcionamento a infraestrutura física e/ou tecnológica necessária para a realização dos leilões, inclusive plataforma eletrônica homologada, segura e compatível com as exigências do edital;

**d)** Zelar pela transparência e legalidade de todos os atos praticados durante o leilão, garantindo a igualdade de condições aos participantes;

**e)** Fornecer ao CONTRATANTE, ao término de cada leilão, relatório completo contendo a descrição dos bens arrematados, valores obtidos, identificação dos arrematantes, comprovantes de pagamento e demais documentos pertinentes;

**f)** Recolher, quando cabível, os valores das arrematações aos cofres do Município de Criciúma/SC, na forma e nos prazos estabelecidos pelo CONTRATANTE;

**g)** Responder integralmente por quaisquer danos causados ao patrimônio público, aos licitantes ou a terceiros, decorrentes de dolo, culpa ou irregularidade na execução dos serviços;

**h)** Manter-se regular perante todos os órgãos fiscalizadores e em conformidade com as exigências legais para o exercício da profissão de leiloeiro oficial;

**i)** Guardar sigilo sobre informações, documentos e dados obtidos em razão da execução contratual, sob pena de responsabilidade civil e administrativa;

**j)** Prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, a qualquer tempo, referentes à execução dos serviços.

#### **CLÁUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE,**

**6.1.** Além do disposto no Art. 115 da Lei n.º 14.133/2021, e das demais previsões constantes no Termo de Referência, são obrigações do CONTRATANTE:

**a)** Fornecer ao CONTRATADO as informações, documentos e autorizações necessários à realização dos leilões, bem como a relação completa dos bens a serem alienados, com suas respectivas descrições, localizações e condições;

- b)** Assegurar o acesso do CONTRATADO aos bens destinados à alienação, para vistoria, avaliação e demais procedimentos preparatórios, garantindo a integridade e a segurança dos bens até sua efetiva retirada pelo arrematante;
- c)** Publicar os editais específicos de cada leilão, com observância dos prazos e condições legais, e promover a divulgação oficial dos certames;
- d)** Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, designando servidor responsável pelo acompanhamento técnico e administrativo das atividades;
- e)** Fornecer ao CONTRATADO as orientações necessárias para a adequada condução dos leilões, em conformidade com as políticas e diretrizes do Município de Criciúma/SC;
- f)** Receber e conferir os relatórios de execução e resultados apresentados pelo CONTRATADO, verificando a regularidade e a conformidade dos documentos e valores arrecadados;
- g)** Efetuar os pagamentos devidos ao CONTRATADO, observadas as condições, percentuais e prazos estabelecidos neste contrato e no edital de credenciamento;
- h)** Comunicar formalmente ao CONTRATADO quaisquer ocorrências que possam afetar a execução dos serviços contratados;
- i)** Adotar as providências administrativas necessárias para a formalização, controle e encerramento de cada leilão realizado.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA** **DA REMUNERAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 6.1.** O CONTRATADO fará jus à **comissão** pela realização dos leilões, **de 5% (cinco por cento)** incidente sobre o valor total das arrematações efetivamente concretizadas, e será paga **diretamente pelo arrematante**, no ato da arrematação.
- 6.2.** Nenhum pagamento ou ressarcimento será devido pelo CONTRATANTE ao CONTRATO, ainda que decorrente de despesas operacionais, divulgação, logística, transporte ou outras inerentes à realização dos leilões.
- 6.3.** O CONTRATADO não poderá exigir qualquer valor adicional, taxa, encargo ou despesa do CONTRATANTE, sendo vedada a cobrança de comissões, ressarcimentos ou reembolsos não previstos no edital ou neste contrato.
- 6.4.** O pagamento da comissão ocorrerá no ato da arrematação, mediante depósito ou transferência eletrônica efetuada diretamente pelo arrematante à conta bancária indicada pelo CONTRATADO, observadas as regras constantes no edital do leilão.
- 6.5.** O CONTRATADO deverá apresentar, ao término de cada leilão, relatório circunstanciado contendo o demonstrativo financeiro da operação, com a relação de bens arrematados, valores obtidos, comprovantes de pagamento das comissões e recolhimentos devidos, nos prazos fixados pelo CONTRATANTE.
- 6.6.** O CONTRATANTE não se responsabilizará por eventuais inadimplementos ou desistências de arrematantes, cabendo ao CONTRATADO adotar as providências legais e administrativas para a recomposição da arrematação ou aplicação das penalidades cabíveis.
- 6.7.** O CONTRATADO reconhece que a remuneração prevista nesta cláusula abrange todos os custos e despesas necessários à plena execução dos serviços, incluindo pessoal, transporte, publicidade complementar, materiais, equipamentos e encargos de qualquer natureza.

## **CLÁUSULA OITAVA** **DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E RELATÓRIOS**

**8.1.** O CONTRATADO deverá prestar contas ao CONTRATANTE de todos os valores arrecadados nos leilões, bem como de quaisquer repasses, taxas e comissões, em conformidade com as disposições do edital de credenciamento, deste Contrato e da legislação aplicável.

**8.2.** A prestação de contas será apresentada mediante **relatório detalhado**, contendo, no mínimo:

- a)** Relação completa dos bens leiloados;
- b)** Valor de arrematação de cada bem;
- c)** Comissão devida e recolhimentos efetuados;
- d)** Identificação dos arrematantes, incluindo CPF/CNPJ e dados de contato;
- e)** Comprovantes de pagamentos e repasses realizados, quando aplicável.

**8.3.** Os relatórios e comprovantes deverão ser apresentados **no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis** após a realização de cada leilão, podendo o CONTRATANTE solicitar informações adicionais ou documentos complementares, quando necessário.

**8.4.** Após cada leilão, o CONTRATADO deverá disponibilizar ao CONTRATANTE **relatório consolidado**, contendo, no mínimo:

- a)** Data do leilão;
- b)** Número e descrição de cada lote;
- c)** Valor do lance inicial e de arrematação de cada lote;
- d)** Valor total arrecadado no leilão;
- e)** Nome, CPF/CNPJ do arrematante;
- f)** Quantidade de lotes arrematados e não arrematados.

**8.5.** A prestação de contas de cada leilão deverá ser apresentada ao CONTRATANTE até **5 (cinco) dias úteis** após sua realização.

**8.6.** O relatório de prestação de contas somente será **considerado aprovado** pela Comissão designada pelo CONTRATANTE se o CONTRATADO tiver cumprido todas as condições estabelecidas no edital, seus anexos e neste Contrato.

**8.7.** O CONTRATADO deverá apresentar o **comprovante de depósito** dos valores arrecadados no leilão em favor do CONTRATANTE até **5 (cinco) dias úteis** após a aprovação do relatório de prestação de contas.

**8.8.** O não cumprimento das obrigações previstas nesta cláusula poderá ensejar a aplicação de penalidades, incluindo advertência, multa, suspensão ou descredenciamento, sem prejuízo da responsabilidade civil, administrativa e, quando cabível, criminal.

**8.9.** O CONTRATADO deverá manter arquivos e registros completos de todos os leilões realizados pelo período mínimo de **5 (cinco) anos**, podendo o CONTRATANTE solicitar, a qualquer tempo, auditoria ou verificação desses documentos.

## **CLÁUSULA NONA** **DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO**

**9.1.** O CONTRATANTE designará servidores ou equipe técnica para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços prestados pelo CONTRATADO, em todas as fases do leilão, presencial ou eletrônico.

**9.2.** A fiscalização abrangerá, entre outros aspectos:

- a)** conferência da documentação e informações relativas aos bens a serem leiloados;
- b)** verificação da observância das normas legais, regulamentares e editalícias;
- c)** acompanhamento do processo de divulgação, inscrição de arrematantes e realização do leilão;
- d)** conferência da arrecadação, registro das arrematações e cumprimento das regras de comissão;
- e)** supervisão do cumprimento de prazos, entrega de bens e regularização documental junto aos arrematantes.

**9.3.** O CONTRATADO deverá permitir o acesso dos fiscais e fornecer todas as informações, documentos e registros necessários para a fiscalização, inclusive relatórios, registros de lances, listas de participantes e comprovantes de arrematação.

**9.4.** A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não exime o CONTRATADO de sua responsabilidade civil, penal ou administrativa, sendo complementar ao dever de execução correta e diligente do contrato.

**9.5.** Eventuais irregularidades identificadas durante a fiscalização deverão ser imediatamente comunicadas pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE, sob pena de responsabilização pelo descumprimento de suas obrigações contratuais.

**9.6.** A fiscalização poderá resultar na aplicação de medidas corretivas, ajustes nos procedimentos ou, em casos graves, na rescisão do contrato e descredenciamento do CONTRATADO, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA DA RESPONSABILIDADE CIVIL, ÉTICA E CONFORMIDADE**

**10.1.** O CONTRATADO responderá civil, administrativa e penalmente por todos os danos causados à Administração Pública ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão no cumprimento das obrigações previstas neste contrato, nos termos da legislação vigente, especialmente da Lei nº 14.133/2021.

**10.2.** O CONTRATADO deverá manter conduta ética e íntegra durante toda a vigência contratual, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, responsabilidade, equidade, integridade, governança e transparência, conforme disposto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

**10.3.** É expressamente vedado ao CONTRATADO a prática de atos que configurem fraude, corrupção, suborno, lavagem de dinheiro, tráfico de influência, favorecimento indevido, conflito de interesses ou quaisquer outras irregularidades. Tais condutas sujeitam a parte infratora às sanções previstas na Lei nº 12.846/2013, na Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis.

**10.4.** Caso seja verificada qualquer irregularidade, a Administração poderá instaurar processo administrativo para apuração dos fatos, assegurados o contraditório e a ampla defesa, podendo aplicar as penalidades previstas nos artigos 156 a 162 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabível.

**10.5.** O CONTRATADO compromete-se a observar as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), no que se refere à coleta, tratamento, armazenamento e compartilhamento de dados pessoais eventualmente envolvidos na execução deste contrato, adotando medidas técnicas e administrativas adequadas para protegê-los contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas.

**10.6.** O descumprimento de qualquer obrigação prevista nesta cláusula poderá ensejar a rescisão contratual por iniciativa da Administração, sem prejuízo da apuração de responsabilidades e da aplicação das penalidades cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA ENTREGA DOS BENS ARREMATADOS**

**11.1.** O CONTRATADO será responsável por entregar os bens arrematados aos respectivos arrematantes, após a confirmação do pagamento integral, observando rigorosamente os prazos e procedimentos definidos neste contrato e no edital específico de cada leilão.

**11.2.** O prazo máximo para entrega dos bens será de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da confirmação do pagamento pelo arrematante, podendo ser ajustado mediante acordo formal com o CONTRATANTE, sem prejuízo da responsabilidade do CONTRATADO.

**11.3.** No caso de veículos, o Certificado de Registro de Veículo (CRV) será entregue pelo LEILOEIRO simultaneamente ou posteriormente à entrega do bem, conforme procedimento definido no edital do leilão.

**11.4.** Para a retirada dos bens, o arrematante deverá assinar o Termo de Compromisso fornecido pelo CONTRATADO, responsabilizando-se pelo transporte, conservação e regularização documental, quando aplicável.

**11.5.** Todas as despesas relacionadas à retirada, transporte, transferência de propriedade, regularização documental, taxas ou multas serão de exclusiva responsabilidade do arrematante, eximindo o CONTRATANTE e o CONTRATADO de quaisquer ônus.

11.6. O CONTRATADO deverá informar previamente ao arrematante todas as condições, prazos e locais de retirada dos bens, garantindo transparência e cumprimento integral das normas do edital e deste contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA RESCISÃO CONTRATUAL**

12.1. O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, nas hipóteses previstas na legislação aplicável, sem prejuízo da aplicação de penalidades e da exigência de ressarcimento de eventuais danos causados, nas seguintes situações:

- a) Descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais por parte do CONTRATADO;
- b) Inexecução, execução irregular ou falha na prestação dos serviços;
- c) Prática de atos ilícitos, dolosos ou que comprometam a lisura, transparência ou a segurança dos leilões;
- d) Suspensão, impedimento ou descredenciamento do CONTRATADO por motivos legais ou regulamentares;
- e) Interesse público devidamente justificado, resguardados os direitos do CONTRATADO referentes a serviços já executados e comissões devidas.

12.2. O contrato poderá ser rescindido amigavelmente, mediante acordo escrito entre as partes, desde que formalizado por instrumento específico, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.

12.3. Nos casos de rescisão, o CONTRATADO deverá:

- a) Entregar ao CONTRATANTE toda a documentação, arquivos, relatórios e registros relativos aos leilões realizados até a data da rescisão;
- b) Prestar contas integralmente de valores arrecadados, repasses, comissões e demais obrigações pendentes;
- c) Obedecer às determinações do CONTRATANTE para a transição de serviços e continuidade das atividades.

12.4. A rescisão não prejudica a aplicação de penalidades, a responsabilização por danos ou o ressarcimento de valores indevidamente recebidos pelo CONTRATADO.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, PENALIDADES E INFRAÇÕES,**

13.1. O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas neste contrato, no edital ou em seus anexos sujeitará o CONTRATADO, garantida a prévia defesa, à aplicação das sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis.

13.2. As infrações administrativas e respectivas sanções aplicáveis são as seguintes:

- a) **Advertência**, nos casos de infrações de menor gravidade, sem prejuízo material ao CONTRATANTE e passíveis de imediata correção;
- b) **Multa**, calculada sobre o valor da comissão devida ao CONTRATADO, observados os seguintes percentuais:
  - b.1) até **2% (dois por cento)** do valor da comissão, em caso de atraso injustificado na entrega de documentos ou relatórios;
  - b.2) até **5% (cinco por cento)** do valor da comissão, em caso de inexecução parcial de obrigações contratuais;
  - b.3) até **10% (dez por cento)** do valor da comissão, em caso de inexecução total do objeto, recusa injustificada na realização do leilão designado ou descumprimento grave das condições contratuais;
- c) **Impedimento de licitar e contratar** com a Administração Pública do Município de Criciúma pelo prazo de até **3 (três) anos**, nos casos de infrações graves, reincidência ou descumprimento reiterado das obrigações contratuais;
- d) **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública em âmbito nacional, nos termos do art. 156, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, quando a conduta do CONTRATADO atentar contra os princípios da Administração Pública ou causar prejuízo grave ao interesse público.

13.3. As sanções previstas poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, de acordo com a gravidade da infração e o prejuízo causado ao CONTRATANTE.

**13.4.** A aplicação de qualquer penalidade será precedida de processo administrativo regular, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observando-se os prazos e procedimentos estabelecidos na legislação vigente.

**13.5.** As multas aplicadas poderão ser descontadas de valores devidos ao CONTRATADO, inclusive sobre comissões pendentes de pagamento, ou cobradas judicialmente, quando necessário.

**13.6.** A aplicação de sanções não exime o CONTRATADO da obrigação de reparar integralmente os danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros.

**13.7.** As sanções previstas nas alíneas "c" e "d" poderão ser registradas no **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)** e no **Cadastro Nacional de Contratações Públicas (CNCP)**, conforme disposto no art. 159 da Lei nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO TERMO**

**14.1.** O CONTRATANTE, por meio da **Secretaria Geral**, é designado como **Órgão Gestor**, cabendo-lhe a responsabilidade de praticar todos os atos de gestão relacionados ao objeto deste Contrato, bem como adotar as medidas necessárias para assegurar o seu fiel cumprimento.

**14.2.** A Secretaria Geral designará formalmente, por meio de **Portaria**, o **Gestor** e o **Fiscal do Contrato**, responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e controle das atividades previstas neste instrumento.

**14.3.** O Gestor e o Fiscal do Contrato desempenharão suas funções em conformidade com as atribuições estabelecidas no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 68 do Decreto Municipal SG nº 1415/2024, observando as normas deste Contrato e demais legislações aplicáveis, garantindo a correta execução dos serviços e a observância dos princípios da legalidade, eficiência e transparência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DAS INFORMAÇÕES PROTEGIDAS**

**15.1.** Durante a execução deste Contrato, CONTRATADO e CONTRATANTE poderão compartilhar informações, incluindo dados, produtos e materiais protegidos por direitos autorais, propriedade industrial, direito à intimidade, ou que sejam de propriedade exclusiva de uma das partes.

**15.2.** Tais informações não poderão ser copiadas, reproduzidas, publicadas, divulgadas ou disponibilizadas, direta ou indiretamente, exceto para pessoas diretamente envolvidas na execução deste Contrato e somente na medida necessária para o fiel cumprimento deste Termo.

**15.3.** O CONTRATADO deverá adotar medidas de segurança adequadas para proteger as informações compartilhadas, responsabilizando-se por qualquer uso indevido ou divulgação não autorizada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DOS CASOS OMISSOS**

**16.1.** Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos pelo CONTRATANTE, com fundamento nas disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas federais aplicáveis à espécie.

**16.2.** Subsidiariamente, poderão ser aplicadas as disposições da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), quando compatíveis com a natureza da contratação, bem como os princípios gerais do direito, os princípios que regem as contratações públicas e as normas gerais de Direito Público e Contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DAS PARTES INTEGRANTES**

**17.1.** Fazem parte integrante e inseparável do presente Contrato, como se nele estivessem transcritos, todos os elementos que tenham servido de base para o julgamento do Edital, incluindo as disposições constantes do referido Edital e de seus anexos, quando houver, bem como as condições estabelecidas neste instrumento e nos documentos dele decorrentes.

**17.1.1.** Consideram-se também partes integrantes deste Contrato:

- I – as normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie, em especial a Lei Federal nº 14.133/2021 e o Decreto nº 21.981/1932, com suas alterações posteriores, que regulamenta a profissão de Leiloeiro Oficial;
- II – as instruções, comunicados, ordens de serviço e orientações formais emitidas pelo CONTRATANTE no exercício da fiscalização do contrato;
- III – os compromissos assumidos pelo CONTRATADO em sua proposta e nos documentos de habilitação apresentados;
- IV – quaisquer alterações contratuais regularmente celebradas entre as partes, mediante Termo Aditivo, observado o disposto na legislação vigente.

**17.2.** Em caso de divergência entre os documentos integrantes deste Contrato, prevalecerão, sucessivamente:

- I – a Lei nº 14.133/2021 e demais normas legais pertinentes;
- II – o Edital de Chamamento Público – Credenciamento Eletrônico e seus anexos;
- III – o presente Contrato e seus termos aditivos;
- IV – a proposta apresentada pelo CONTRATADO e demais documentos complementares.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** **DO FORO**

**18.1.** As dúvidas, controvérsias ou divergências decorrentes da execução deste Contrato, que não estejam expressamente previstas em suas cláusulas e que não extrapolem os limites legais, serão preferencialmente resolvidas de forma consensual e administrativa entre as partes contratantes.

**18.2.** Persistindo o conflito, fica eleito o foro da Vara da Fazenda Pública da Comarca de Criciúma/SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato.

**18.3.** E, por estarem assim justas e contratadas, as partes, por meio de seus representantes legais, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Criciúma-SC, XX de XXXXXXXX de 20XX.

**MUNICÍPIO DE CRICIÚMA**  
MAURICIO BACIS GUGLIIELMI  
Diretor de Logística  
Por Delegação do Prefeito  
Decreto SG/nº 127/21, de 28 de janeiro de 2021.

**CONTRATADO**  
(Nome do leiloeiro)  
Matrícula na JUCESC nº \_\_\_\_\_

#### **Testemunhas:**

\_\_\_\_\_  
Nome:  
Nº. CPF.:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
Nº. CPF.: